



Registro de Formal de Partilha de Inventário por Escritura Pública

- Traslado ou certidão da escritura pública de inventário e partilha emitida há no máximo 30 dias, nos termos do art. 286 do Código de Normas de Registro do Estado do Pará (Provimento n. 002/2019);
- Laudo de Avaliação da Secretaria da Fazenda do Estado para recolhimento do ITCMD, original ou cópia autêntica, nos termos do art. 905 do Código de Normas de Registro do Estado do Pará (Provimento n. 002/2019);
- Comprovante de recolhimento do Imposto de Transmissão Causa Mortis;
- CPF e RG do cônjuge sobrevivente, caso haja;
- CPF e RG dos herdeiros e seus respectivos cônjuges;
- Comprovante de endereço do cônjuge sobrevivente e dos herdeiros;
- Certidão de casamento dos herdeiros expedida há no mínimo 90 dias, nos termos do art. 903 do Código de Normas de Registro do Estado do Pará (Provimento n. 002/2019);
- Certidão de óbito do autor do espólio;
- Certidão de casamento autor da herança, nos termos do art. 903 do Código de Normas de Registro do Estado do Pará (Provimento n. 002/2019);
- CCIR do último ano acompanhado de comprovante de pagamento, em havendo imóvel rural no inventário;
- Em havendo imóvel rural no inventário área igual ou superior a 100ha deverão ser apresentados planta e memorial descritivo de georreferenciamento, ART/TRT e declaração de respeito de limites assinada pelo técnico e pelo inventariante;

Após análise da escritura, outros documentos poderão ser solicitados.

**1º Tabelionato de Notas e
Registro de Imóveis
de Marabá**